CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR GILMAR ANTÔNIO NETO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/ 2021.

Altera a redação do art. 6º, inciso X, do Projeto de Lei 057/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte emenda modificativa do texto do Projeto de Lei 057/2021:

Art. 1°. O inciso X, do art. 6º, do Projeto de Lei 057/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. [...]

X – implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária de interesse social ***e específico****, bem como recuperar imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social."*

Art. 2°. Uma vez aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Catalão, o dispositivo com o texto modificado por esta emenda passará a incorporar a redação final do autógrafo da lei aprovada.

Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto, em 24 de junho de 2021.

Vereador
Gilmar Antônio Neto

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do dispositivo em questão se faz necessária para adequar a nova lei municipal às disposições da Lei Federal 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

A Lei 13.465/2017 dispõe, no artigo 9º e seguintes, o conceito de regularização fundiária urbana (REURB), que consiste em conjunto de normas gerais e procedimentais que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Independentemente desses núcleos estarem localizados em área pública, privada, urbana, de expansão urbana ou rural, não havendo vinculação com o plano diretor ou outras leis municipais de zoneamento. A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Ocorre que a regularização fundiária urbana abrange duas modalidades, conforme indica o artigo 13, incisos I e II, da mencionada lei, que são: de interesse social e de interesse específico.

A regularização fundiária de interesse social (REURB-S), é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda. A característica significativa da REURB-S é a "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Será sempre necessário a regulamentação, tendo em vista a necessidade de fixação de critérios de definição de "baixa renda".

Contudo, a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S. Deste modo, a REURB-E pode ser utilizada população que não se enquadra como "baixa renda", não

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

recebendo, portanto, as isenções de emolumentos e demais benefícios dispostos. Sempre será promovida sobre bem público e a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio.

Sendo essa a justificativa técnica da presente emenda modificativa, pede-se e espera-se a aprovação pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto, em 24 de junho de 2021.

Vereador
Gilmar Antônio Neto